



## CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - N° 03/2017

Ref.: Processo n° 035/2017  
Empresa: SAULO THASIO DA SILVA 03324866138  
CNPJ N° 22.127.087/0001-03.  
End.: Q QNO 4 CONJUNTO H – 02- SETOR 0-  
Tel.: n° ( 61 )3613-1510  
Email:odiariodicial@gmail.com

Ao Senhor. Saulo Thasio da Silva .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> ter sido autorizada, de acordo com a Lei n° 8666/93, a contratação da empresa SAULO DE THASIO DA SILVA 03324866138 , para o fornecimento de serviços de publicações de avisos de licitações no diário oficial da união , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 07, com base no art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. xx do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.  
1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **12(dose) meses** a contar da data de assinatura .

### 2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços de publicação de avisos de licitação no diário oficial da uniao	15 avisos	264,32

2.1 – O FUNDO DE ASSIS. SOCIAL, pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 3.964,80 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

### 3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irremovível

*Patricia*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

#### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 1901.0812200332.038 e Natureza de Despesa 3390.39.00-00, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº040/2017

#### 6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

#### 7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que o FUNDO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

#### 8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

*Pauliana*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

**9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 06 de fevereiro de 2017.

*Juliana Pais Esteves Freire Viana*

Juliana Pais Esteves Freire Viana  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Contratante

*Saulo Thasio da Silva*

Saulo Thasio da Silva  
CPF 033.248.661-38- Identidade 5168935SSP  
SAULO THASIO DA SILVA 03324866138  
Contratada

Testemunhas:

1. *Cogcampo*

RG: 020.795.134-4 CPF: 108.729.787-70

2. *Amélia*

RG: 10213057-2 CPF: 071.796.83752

